

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-004PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA FASE DA FEIRA DO ARTESANATO E PRAÇA DE LAZER DE TUCUMÃ-PA, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20230359.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Termo aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 20230359, referente ao Processo Administrativo nº 177/2022/ADM, modalidade Concorrência Nº 3/2022-004PMT, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção da segunda fase da feira do artesanato e praça de lazer de Tucumã-PA, conforme projeto básico”, e a empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 27.361.036/0001-57, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

A empresa Contratada por meio de Ofício nº 006/2023-CONCREART, com data de 09 de outubro de 2023, solicitou a prorrogação do prazo por mais 06 (seis) meses a contar a data de encerramento do Contrato. Apresentou ainda os seguintes documentos:



- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cópia do Contrato n° 20230359;
- Lista de verificação para pagamento da fatura;
- Planilha Orçamentária;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Certidões atualizadas e autenticidades.

Em atenção a solicitação da Licitante acerca do Primeiro Termo Aditivo, fora apresentado Ofício n° 103/2023, devidamente assinado pelo Ordenador de despesa remetendo os autos para Análise do Setor de Engenharia para apreciação do pedido de prorrogação do prazo contratual (fls. 917).

Nesse sentido, após análise minuciosa dos autos o Departamento de Engenharia e Convênios da Prefeitura Municipal de Tucumã, emitiu Parecer Técnico favorável em 18 de outubro de 2023, com seguinte teor:

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

Letícia Suellen Parodo da Silva, Engenheira Civil, registrada no CREA Regional sob n° 1519626711, atuante no âmbito da Engenharia Civil, e conforme determinado em contrato de prestação de serviços firmado entre o Técnico e a Prefeitura Tucumã-PA, apresenta seu parecer técnico conforme segue:

1 – Finalidade

O presente documento, tem como objetivo principal emitir parecer técnico favorável à continuidade do processo de aditivo de prazo do CONTRATO N° 20230359-PMT decorrente da Concorrência 3/2022-004PMT, tendo em vista a antecipação do período de chuvas no mês de maio, coincidindo com o período da fase inicial da obra, dificultando a realização das atividades previstas e conseqüentemente interferindo no andamento e conclusão da obra no prazo estimado. Com isso, se torna coerente a aplicabilidade do novo cronograma físico financeiro apresentado para a conclusão do escopo contratado “Execução da Construção da Segunda Fase da Feira de Artesanato e Praça de Lazer de Tucumã/PA”.

2 – Conclusão



Esta signatária apresenta o presente parecer concluído, que segue devidamente datado e assinado, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessário. O presente relato encaminha para a Secretaria de Infraestrutura e da Administração, para que tome ciência do presente parecer técnico de engenharia.

Acerca do Pedido Prorrogação de Prazo protocolado nos autos, a **Assessoria Jurídica** manifestou-se favorável por meio de Parecer em 18 de outubro de 2023, vejamos:

“Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993.

Nesse ínterim, a Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Tucumã manifestou favorável para prosseguimento do pedido de prorrogação de prazo do Contrato nº 20230359- Autorização (fls. 922), com o seguinte teor:

Exmo. Sr.^a.

DEBORA DE SOUZA MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Tucumã-PA.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DO 1º ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 20230359

Senhora,

Vimos através deste autorizar a prorrogação do contrato, tal como solicitado pela empresa **CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS** com fulcro no Art. 57, Inciso 1º e II da Lei Federal nº 8.666/93, na qual justifica a prorrogação referente ao contrato, originado do processo licitatório **CONCORRÊNCIA nº 3/2022-004 PMT.**

INICIO DO CONTRATO	TERMINO DO CONTRATO	1º ADITIVO DE PRAZO	TERMINO DO ADITIVO
23/02/2023	21/10/2023	20/10/2023	17/04/2024

Ocorre que início do 1º ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO tem-se a data do dia 20/10/2023, pois a data do dia 21/10/2023 é no fim de semana. Deste

modo, justifico assim a vigência inicial do 1º Termo Aditivo de Prazo para dia 20/10/2023.

Partindo deste pressuposto, este ente da Administração Municipal, tencionando a otimização das etapas e a celeridade no trâmite de elaboração de Termo Aditivo JUSTIFICA a necessidade de prorrogação deste Contrato, uma vez que é justificada, tal qual foi demonstrado através do cronograma da obra/serviço apresentadas pela Contratada.

DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Esta Unidade de Controle Interno, com base em todas as informações colhidas no presente processo, bem como, respaldo jurídico esculpido no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, conforme se lê:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

Com base em todo o exposto acima, após análise da documentação apresentada, manifestamos favorável ao pedido apresentado pela empresa CONCREART - PRE MOLDADOS E CONCRETOS ARMADO LTDA, haja vista, que restou demonstrado a necessidade Prorrogação de Prazo, assim sendo, vejamos o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 20230359:

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230359

O Município de TUCUMÃ, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, com sede na Rua do café, s/nº, representado por **CELSO LOPES CARDOSO**, PREFEITO MUNICIPAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **CONCREART - PRE MOLDADOS E**



CONCRETOS ARMADO LTDA, inscrito no CNPJ 27.361.036/0001-57, com sede na EST. AEROPORTO S/Nº KM 04, S.INDUSTRIAL, Tucuruí-PA, CEP 68458-970, representada por **PABLO RICARDO SANTIAGO FERREIRA**, já qualificados no contrato inicial do processo administrativo nº **3/2022-004 PMT** na modalidade **CONCORRÊNCIA** que versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA FASE DA FEIRA DO ARTESANATO E PRAÇA DE LAZER DE TUCUMÃ-PA**, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de 20 de Outubro de 2023 até 17 de Abril de 2024, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2023 Projeto 0908.154510011.1.019 Infra-Estrutura de Mercados e Feiras, Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações, Subelemento 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.



Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20230359, referente PROCESSO Administrativo n° 177/2022/ADM, modalidade Concorrência n° 3/2022-004PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 20 de outubro de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente presente Processo Administrativo n° 177/2022/ADM, modalidade Concorrência N° 3/2022-004PMT, referente ao Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20230359, tendo por objeto a “Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção da segunda fase da feira do artesanato e praça de lazer de Tucumã-PA, conforme projeto básico”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 20 de outubro de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

